



PROVIMENTO Nº 16/06-CGJ

PROCESSO Nº 22079/04-1
PARECER Nº 42/2006-RPS

MODIFICA, EM PARTE, O OF.CIRC.06/95-GH DO EXTINTO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE PEQUENAS CAUSAS CÍVEIS. POSSIBILITA A CARGA DOS AUTOS DOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NA FASE DE INTERPOSIÇÃO E RESPOSTA DO RECURSO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JORGE LUÍS DALL'AGNOL, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA LEI 9.099, DE 26/09/1995, PREVENDO QUE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PREVALECEM OS PRINCÍPIOS DA ORALIDADE E DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NA AUDIÊNCIA ATÉ A SENTENÇA;

CONSIDERANDO, NO ENTANTO, QUE, NA HIPÓTESE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, HÁ NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO ADVOGADO E POSSIBILIDADE DE VISTA AO REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS PARTES, SEPARADAMENTE, PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE, A PARTIR DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS AFETOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, MESMO NAQUELES ONDE HAJA O PROCESSO VIRTUAL, HÁ A FORMAÇÃO DE AUTOS;

CONSIDERANDO, POR FIM, A RECENTE IM-



ESTADO DO
RIO GRANDE
DO SUL

PLEMENTAÇÃO, JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO THEMIS, DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CARGA DOS AUTOS DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AOS ADVOGADOS,

RESOLVE PROVER:

ART. 1º - É PERMITIDA A CARGA DOS AUTOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NA FASE DE INTERPOSIÇÃO E RESPOSTA DO RECURSO, DESDE QUE DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ART. 2º - QUANDO O PRAZO FOR COMUM ÀS PARTES, A CARGA A UMA DELAS SOMENTE SERÁ POSSÍVEL MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE ENTRE ELAS.

ART. 3º - NA ELABORAÇÃO DA CARGA JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO, O CARTÓRIO OBSERVARÁ OS MESMOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CARGA DOS PROCESSOS NA JUSTIÇA COMUM.

ART. 4º - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 05 DE JUNHO DE 2006.

DESEMBARGADOR JORGE LUÍS DALL'AGNOL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VALÉRIA GAMBOGI RODRIGUES,
SECRETÁRIA DA CGJ

PUBLICADO NO "DJ" Nº 3.370, FL. 02, DE 12-06-2006.